



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1289

LEI Nº 1.902, DE 21 DE MAIO DE 1997

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nr. 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas próprias e as transferências formam o montante estimado da receita para igual valor da despesa fixada.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 1998 obedecerá os seguintes critérios sem prejuízo às normas pertinentes estabelecidas pela Legislação Federal:

Parágrafo único - Os valores das despesas, nunca superiores ao montante da receita, serão distribuídos nas unidades orçamentárias com base de julho/97, podendo ser corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal, em janeiro de 1998.

Art. 4º - As despesas fixadas observarão a aplicabilidade dos 25% (vinte e cinco por cento) resultantes das receitas dos impostos inclusive transferências dos Governos do Estado e da União, destinando-as à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 5º - As despesas com pessoal observarão a limitação e adequação dos 60% (sessenta por cento) de acordo com o artigo 38 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos;

II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo o de pensionistas e aposentados.

Art. 6º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

Parágrafo único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, § 3, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 7º - Aos alunos de ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, no termos da Instrução Normativa nº. 02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 9º - A manutenção de bolsas de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 10 - A concessão de subvenção fica condicionada a entidades caracterizadas sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública, e que não remunerem seus diretores.

§ 1º - Só farão jus à subvenção aquelas entidades que prestarem contas de subvenções anteriormente concedidas, até 60 (sessenta) dias, findo o exercício.

§ 2º - Em caso de subvenções subsequentes no mesmo ano, as mesmas só serão concedidas após apresentação, pelas entidades beneficiadas, de relatório que esclareça que está havendo ou houve utilização adequada da subvenção anterior, e assim sucessivamente.

Art. 11 - Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

§ 2º - Em qualquer dos casos, a contratação de operação de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 12 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser viabilizados com disponibilidade de valores orçamentários, precedidas do processo licitatório, nos termos da Lei nr. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posterior legislação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 21 de maio de 1997, 117º da emancipação político-administrativa.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Helderir Aguiar Alves

Hedilson Ferreira Sanabio

Mário Gonçalves

Milton Salgado Filho

Carlos Lopes

P. 16. 16. 16.